

**PUBLICADO****EM** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**LEI Nº 1.032/2015**

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

José Antônio da Silva Fraga  
Secretário de Administração  
CPF 125.447.104-97

**Institui a Junta Médica do Município de Cortês/PE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Junta Médica do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, vinculada à sua Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

- I - emitir parecer quanto à readaptação e reversão de servidores;
- II - realizar exame admissional, em candidatos classificados em concurso público e convocado pela Administração Municipal;
- III - atestar e/ou ratificar a necessidade de licença para tratamento de saúde do servidor e, quando necessário, a concessão de licença para acompanhar pessoa da família, doente, determinando o período de afastamento;
- IV – realizar inspeções médicas em servidor, sempre que solicitado;
- V – homologar atestados médicos;
- VI – solicitar exames complementares que julgar necessários, para conclusão da avaliação médica;
- VII – emitir parecer, quando chamada para esse fim, sobre questões inerentes a insalubridade e periculosidade, para efeito de orientar a Administração Municipal na atribuição dos respectivos adicionais; e
- VIII – outras atribuições necessárias não previstas neste artigo, para o bom andamento do serviço público.

**Parágrafo Único:** Para efeito do disposto no inciso VII, deste artigo, a Junta Médica poderá buscar assessoramento de médico do trabalho, contratado, na forma da lei, pela Administração Municipal, nas eventuais necessidades.

**Art. 2º** – Os membros da Junta Médica instituída por esta lei serão designados por ato do Prefeito, dentre os médicos servidores da Administração Municipal, para um período de 02 (dois) anos, sendo ela composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros.

**Art. 3º** – A Junta Médica reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, com o objetivo de unificar suas ações e emitir pareceres.



**Parágrafo Único** - Aos membros da Junta Médica é devida uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento básico. 2

**Art. 4º** - Todo atestado ou laudo apresentado por servidor, passado por médico ou Junta Médica particular, somente produzirá efeitos após a sua homologação pela Junta Médica do Município.

**§ 1º** - Para homologação do atestado ou laudo, dentre outros, serão fatores condicionantes: constar o CID – Código Internacional de Doenças - , data, carimbo do médico emitente, número do registro do Conselho Regional de Medicina – CRM, e a assinatura do médico emissor.

**§ 2º** - Não havendo a homologação do atestado, o servidor reassumirá as suas funções, sendo considerada como falta(s) injustificada(s) o(s) dia(s) que alegou doença.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 26 de fevereiro de 2015.

*José Genivaldo dos Santos - Geninho*  
*Prefeito*